

Decreto nº 2.353/2013

Dispõe sobre a limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos arts. 13 e 41 da Lei Municipal nº 2.851, de 05 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para 2013.

Considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

Considerando que, até o 1° semestre do exercício de 2013, a Receita realizada da Administração Municipal alcançou a importância de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), resultando em uma arrecadação média mensal de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) incluindo todas as fontes de receita, (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) incluindo todas as fontes de receita, apresentando déficit de arrecadação comparativamente a previsão da Lei Orçamentária nº apresentando déficit de arrecadação comparativamente a previsão da Lei Orçamentária nº 2.875/2012 que estimou arrecadar até o 1° semestre do corrente ano o valor de R\$ 200.983.987,00 (duzentos milhões, novecentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e sete reais).

Considerando que as despesas empenhadas da Administração Municipal até o 1º semestre, no valor de R\$ 181.872.926,82 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) apresentam um déficit em relação as receitas arrecadadas no mesmo período em torno de R\$ 12.126.926,00 (doze milhões, cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e seis reais), mais repasse por milhões, cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e seis reais), mais repasse por Interferência Financeira à Câmara Municipal no valor de R\$ 4.746.000,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e seis mil reais), se considerada, essa tendência provocará o total desequilíbrio orçamentário não permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 se verificado. ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os



Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, segundo os critérios fixados nos artigos 13 e 41, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.851/12 e alterações - LDO/2013, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas.

"Art. 13 Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9°, ou no inciso II, § 1°, do art. 31, todos da Lei Complementar n° 101, de 2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazos previstos nos respectivos artigos. §1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento

das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o exercício de 2013.

Art. 41. A limitação de empenho prevista no art. 13 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

 $I-No\ Poder\ Executivo:$

a) diárias;

b) serviços extraordinários;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV- das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;

 $V-das\ despesas\ com\ o\ pagamento\ de\ aposentadorias\ e\ pensões;$

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.



§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas".

DECRETA:

Art. 1º. Os valores anuais autorizados para movimentação e empenho, conforme a Lei Municipal nº. 2.875, de 27 de dezembro de 2012, terão sua execução limitada conforme os valores indicados nos Anexos I, II e III que fazem parte deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e ainda as despesas incomprimíveis e inadiáveis, como as decorrentes de folha de pagamento de seus servidores.

Art. 2º Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficam reprogramadas as ceitas estimadas para 2013, nos limites estabelecidos para a limitação das despesas conforme os Anexos I, II e III.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

- Art. 3º A arrecadação orçamentária excedente à estimativa reprogramada no artigo 2º autoriza a revisão da limitação estabelecida no artigo 1º de modo a garantir o equilíbrio orçamentário ao final deste exercício.
- Art. 4º Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 5º Os valores autorizados para empenho mensal terão efeito cumulativo, cabendo à Secretaria de Finanças reservar o numerário correspondente ao empenho realizado, cuja liberação do pagamento respeitará as fases da despesa pública.
- Art. 6º Ficam asseguradas as contrapartidas de recursos livres aos convênios e instrumentos



similares, observado o cronograma físico – financeiro de cada projeto ou atividade.

Art. 7º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as) horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II – fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pela Prefeita

Municipal;

III - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

V - fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

VI – intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso

de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII - suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e quaisquer instituições; de informática;

X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

XI – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúçar etc.) em todas as



unidades administrativas.

Art. 8º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 5° deste Decreto.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Administração e Finanças, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 10. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2013.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 08 de julho de 2013.

CRE-BU Célia Maria Barbosa Rocha

Prefeita

Lúcia de Fatima Queiroz Cavalcante

Secretária Municipal de Administração (e) Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município aos 08 dias do mês de julho de 2013.

MRBESCUA Maria Rosângela Brito Ferreira Silva Responsável pelo Dept. Administrativo



Λ

Anexo I

Receita Municipal Período Janeiro a Junho de 2013

Média Mensal de R\$ 27.500.000,00 Valor Janeiro a Junho: R\$ 165.000.000,00

* Valor levantado conforme extratos bancários. Sujeito a alterações após consolidação do Balancete Mensal de Receita e Despesa – junho de 2013.



nexo II Despesa Mensal por Órgão

	200			
Órgão	Despesa Mensal	Custeio Fixo R\$ **	Outros Custeios R\$ e Investimentos R\$	Total Recursos Livres /Mês
	(Média) R\$ *	712.737,00		712.737,00
Limpeza	712.737,00		241.609,39	416.427,00
Meio Ambiente	416.427,00	174.817,61	253.509,00	528.363,00
Finanças	528.363,00	274.854,00	526.387,50	207.587,40
Agricultura	610.776,00	84.388,50		1.071.956,00
Obras	2.553.506,56	53.027,00	2.500.479,56	5.306,12
Procuradoria	5.306,12	5.306,12		72.572,62
Planejamento	72.572,62	19.792,88	52.779,74	
Esporte	54.562,75	9.423,60	45.139,15	9.723,60
Politica Mulheres	55.711,00	22.358,00	33.353,00	26.911,96
	60.993,00	49.620,72	11.372,28	60.993,14
SEMICS	172.137,50	172.137,50		172.137,50
Governo	110 01	466.076,00	5.366,31	466.076,00
Gabinete * (Vice e Controladoria)	4/1.442,51	10000157		04.250.25
SEDUH	209.612,76	84.379,35	125.233,41	84.379,35
	243.276,49	243.276,49		243.276,49
Iluminação	256.483,72	16.519,73	239.963,99	256.483,72
Cultura		410.735,00		188.752,76
Assistência Socia		1.300.724,64		1.300.724,64
Educação	1.300.724,64	5.455.569,00		
FUNDEB	5.455.569,00	9.000.000,00		1.800.000,00
Saúde	12.096.569,00	791.000,00		
Câmara	791.000,00			3.833.649,00
Administração	3.833.649,00	3.833.649,00		11.458.057,30
Total	30.312.154,47	23.180.392,1	4 4.033.173,33	

^{*} Despesa média mensal – inclui despesas empenhadas por estimativa e global cuja liquidação e pagamento se estendem ao longo do exercício.

^{*} Custeio Fixo compreende as despesas com a manutenção, operação e funcionamento de cada órgão.





Anexo III – Recursos Livres Limite de Custeio – Outros Custeios e Investimentos Período: Mensal

	Limite de Outros Custeios *	Total
Órgão	Limite de Outros Custeres	
Limpeza	10.000.00	10.000,00
Meio Ambiente	10.000,00	10.000,00
Finanças	10.000,00	20.000,00
Agricultura	20.000,00	1.000,00
Obras	1.000,00	500,00
Procuradoria	500,00	5.000,00
Planejamento	5.000,00	10.000,00
Esporte	10.000,00	10.000,00
Politica Mulheres	10.000,00	
SEMICS	10.000,00	10.000,00
Governo	20.000,00	20.000,00
	15.000,00	15.000,00
Gabinete * (Vice e Controladoria)	5.000,00	5.000,00
SEDUH		
Iluminação	30.000,00	30.000,00
Cultura		
Assistência Social		
Educação		
FUNDEB		
Saúde		
Câmara	20,000,00	20.000,00
Administração	20.000,00	166.500,00
Total	166.500,00	siuízo dos custeios fixos. Os órgãos

^{*} Limite disponível para empenho, mensalmente, por órgão, sem prejuízo dos custeios fixos. Os órgãos que não apresentam valores não têm outros custeios. Suas despesas estão incluídas em custeios fixos – Anexo II. Os Órgãos: 1) Assistência Social, Educação e Saúde – disporão de valores compatíveis com as contrapartidas os programas e os limites constitucionais e legais, cujos valores já estão dispostos no Custeio Fixo – Anexo aos programas e os limites constitucionais e legais, cujos valores as receitas base de cálculo. II e serão objeto de ajuste para cumprimento do percentual sobre as receitas base de cálculo.

^{**} O limite de despesas com investimentos será definido pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as disponibilidades financeiras e o cronograma de obras, sem prejuízo quanto as contrapartidas de Recursos Livres aos convênios e instrumentos similares.